CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° N°011/2023.
TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

CONTRATANTE: **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, pessoa jurídica de direito privado, entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente nesta cidade de Piraju, na Rua Augusto Rueda, 482, centro, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89

CONTRATADA:

NOME/RAZÃO SOCIAL	**PAULO BENEVENUTE TUPAN JR LTDA**		
CNPJ/MF CPF/MF	**50.000.886/0001-41**	**I.E. /CCM./RG-UF**	**812811**
ENDEREÇO	**Rua Ferreira Bonametti n°84**		
CIDADE	**Piraju**	**U.F.**	**SP**
E-MAIL	**paulojr398@gmail.com**	**TELEFONE**	**69-99521455**
REPRESENTANTE LEGAL	**Paulo Benevenute Tupan Jr**	**CPF/MF**	**530.948.242-34**

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.**

1.2. O objeto da prestação de serviço visa atender exclusivamente o **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022,** celebrado pela **CONTRATANTE** com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PIRAJU-SP.**

1.3. **Constituiu objeto da Prestação de Serviços Médicos Assistenciais na Atenção Primária:**

1.3.1. Prestação de serviços médicos nas diversas especialidades e serviços de saúde para atuação na Unidade de Saúde - Estratégia Saúde Família, visando o desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e Linhas de Cuidado desenvolvidos no Sistema de Saúde Municipal, com carga horária semanal, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho de classe respectivo.

1.3.2. Gerenciamento e execução, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de ações e serviços de saúde, em consonância as normativas especificas da Organização Social de Saúde, Departamento Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clinicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas na Portaria n° 2.436 de 21 de setembro de 2017, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do

Sistema Único de Saúde Realizar, dentre outros serviço e pela Portaria MS/GM/ 2488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e as correlatas.

1.3.3. A Prestação de Serviços definidas no subitem anterior deverá atender os quantitativos mínimos de indicadores de produtividade a seguir:

INDICADOR DE PRODUTIVIDADE MENSAL	QUANTITATIVO MÍNIMO/MENSAL
Consulta Médica	400
Puericultura de 0 a 3 anos	18
Pré Natal	22
Prevenção cérviço-uterino (25 a 59 anos)	30
Acompanhamento de diabéticos com solicitação de Hb glicada	17
Acompanhamento de hipertensos com aferição de Pressão Arterial	47
Atividade Coletiva	6
Consulta Domiciliar - Médico	12

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências da **Unidade Estratégia Saúde da Família Dr. Farid Abrahão Jose Pedro - ESF Teto**, localizado á Rua Professor Camilo Golfieri n°280, CEP 18.800-382, Piraju, SP, nos horários de Segunda-feira à Sexta-feira das 07h00min às 17h00min, considerando 8 (oito) horas trabalhadas dia, ou excepcionalmente outro lugar indicado previamente pela **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços contratados serão realizados conforme demanda e requisição da **CONTRATANTE**.

2.3. Os atendimentos devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número mínimo 20 (vinte) atendimentos dia e no mínimo 400 (quatrocentos) atendimentos mês hora.

2.4. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá lançar todos os atendimentos realizados no sistema E-SUS e no sistema de gestão do Município, que porventura haja, bem como deverá utilizar todos os impressos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de Alto Custo, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários na rotina do serviço;

2.5. Eventual impossibilidade da prestação de serviço, deverá ser comunicada à gerência da Organização Social com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.

2.6. As prescrições devem seguir preferencialmente a padronização de medicamentos do Departamento Municipal de Saúde – REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) e demais Programas Governamentais - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **08 (oito)** meses, contados da data de sua assinatura, com início em **01/04/2023** e término em **30/11/2023.**

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por comum interesse das partes, mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
(DO PREÇO)

4.1. O valor total mensal deste contrato é de até **R$ 26.450,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor estipulado no item anterior 4.1. Será pago da seguinte forma:

4.3.1. Até **R$ 23.176,00 (Vinte e três mil, cento e setenta e seis reais)** pelo cumprimento das metas quantitativas definidas no item 1.3.3. Deste contrato;

4.3.2. Até **R$ 3.274,00 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais)** pelo cumprimento das metas qualitativas abaixo:

4.3.3.

INDICADOR QUALITATIVO	Parâmetro Mensal
Utilizar o Sistema Informatizado indicado pelo DESAU para todas as ações, inclusive as agendas de atendimento, em tempo oportuno;	**100%**
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais	**100%**
Taxa de Satisfação do Usuário - Reclamações de atendimento profissional registradas na ouvidoria.	**80%**
Diminuição na taxa de atendimentos de usuários da área de abrangência da Unidade De Saúde que atua, no Pronto Socorro Municipal, por ocorrências que podem ser atendidas/ resolvidas nas Unidades Básicas de Saúde	**60%**
Organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde, relativo a área de atuação.	**100%**
Assegurar a resolutividade e a integralidade do cuidado, evitando a exposição das pessoas a consultas e/ou procedimentos desnecessários.	**100%**

O não cumprimento da prestação de serviço pelo (a) **CONTRATADO (A)** nos dias de expediente da Unidade de Saúde e requisição do serviço pela **CONTRATANTE** implicará no desconto proporcional das horas não trabalhadas no valor de **R$ 96,57 (Noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) a hora não trabalhada.**

CLÁUSULA QUINTA
(DO PAGAMENTO)

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante transferência bancária diretamente na Cooperativa Ouricred, Agência 4399, Conta Corrente nº 6.283-9 de titularidade do (a) **CONTRATADO (A).**

5.2 Na vigência do presente CONTRATO, os valores a serem repassados serão aqueles compatíveis com a prestação do serviços realizados no período em questão.

5.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as exigências legais estabelecidas neste contrato.

5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos termos previstos neste objeto.

5.5 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line as bases de dados dos órgãos oficiais competentes e relatório comprovando a execução dos serviços prestados.

5.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante
O período de prestação dos serviços;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
(DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO)

5.2. O recebimento e a aceitação do objeto contratado serão realizados mediante a apresentação de Relatório Circunstanciado dos Serviços Prestados e Metas Qualitativas e Quantitativas.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DO REAJUSTE)

7.1. No período de 08 (oito) meses após o início da vigência do contrato, os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, em caso de fato superveniente e imprevisível ao contrato, constitutivo de *fato príncipe.*

7.2. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da vigência deste contrato, ou dos reajustes subsequentes ao primeiro, contado, da data dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

7.3. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

8.1Prestar Serviços Médicos Assistênciais no âmbito da Atenção Primária através da Unidade de Saúde pertencentes ao programa Estratégia Saúde da Familia nos quantitativos e qualitativos contratados;

8.2 Realizar atendimento na Estratégia Saúde da Família, conforme as diretrizes da **CONTRATANTE** e protocolos existentes determinados pela Sociedade de Beneficência de Piraju e Ministério da Saúde;

8.3 Realizar assistência à população sob o âmbito da promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual, coletiva e incluindo ações no domicilio;

8.4 Realizar interface com a Rede Assistencial à Saúde, atuando de forma integral na coordenação do cuidado, através de ações que facilitem o acesso, integralidade, longitudinalidade, resolutividade e a participação da comunidade nos Serviços de Saúde;

8.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à (ao) **CONTRATADO (A)**, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Comunicar A CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.

8.9 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e regulamentos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas entregues à sua guarda e responsabilidade, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

8.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

8.15 Atender fiel e diligentemente os interesses da **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade.

8.16 Comunicar prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.

8.17 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.

8.18 Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, bem como os espaços e equipamentos cedidos, para que se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes.

8.19 Restituir a **CONTRATANTE** os móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados, que deverão ser objeto de termo de uso e cessão, até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso.

8.20 Manter os equipamentos, móveis e utensílios cedidos à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo solicitar a substituição daqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação ou necessite de manutenção.

8.21 Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

8.22 **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO (A) CONTRATADO (A):**

8.22.1 Apresentação de diploma de ensino superior de médico e comprovante de registro ativo no CRM.

8.22.2 Estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.

8.22.3 Cumprir com todas as demandas de serviços contratados (qualitativas e quantitativas) dentro das horas de serviços contratadas.

8.22.4 Garantir que seja referenciado paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos.

8.22.5 Responsabilizar-se pelo encaminhamento do caso do paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio ou serviço de urgência e/ou emergência ou de referência.

8.22.6 Estar apto para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento

8.22.7 Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

8.22.8 Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

8.22.9 Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

8.22.10 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

8.22.11 Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias;

8.22.12 Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

8.22.13 Realizar atendimentos de demanda espontânea e programada em clínica médica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

8.22.14 Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

8.22.15 Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;

8.22.16 Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

8.22.17 Quando designado pela **CONTRATANTE**, fazer parte de conselhos, reuniões, comissões e grupos de trabalho provisórios ou permanentes;

8.22.18 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho

8.22.19 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS

8.22.20 Manter os registros das ações atualizados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.0 São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.1.1Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,

9.1.2 Notificar o (a) **CONTRATADO (A)** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.3Pagar ao (à) **CONTRATADO (A)** o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

9.1.4Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do (a) **CONTRATADO (A)**, no que couber.

9.1.5Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA
(DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE)

10.1As metas de produção assistencial indicadas no item 1.3.3. Serão acompanhadas mensalmente pela **CONTRATANTE**, e levará em consideração as atividades realizadas frente aos indicadores estabelecidos para cada linha de serviço contratado neste Termo de Contrato.

10.2Em caso de não atingimento de 80% das metas de produtividade indicadas no item 1.3.3 deste contrato, o fiscal técnico do contrato nos termos de suas responsabilidades fará o apontamento para desconto proporcional do valor do recebimento dos serviços pactuados, correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente, conforme as seguintes faixas de desconto:

FAIXAS DE DESCONTOS	
EXECUÇÃO APRESENTADA META	**% DE DESCONTO**
≥ 80%	Sem Desconto
< 80% até 70%	Desconto de 5% sobre o valor dos serviços contratados
< de 70%	Desconto de 10% sobre o valor dos serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

11.1 Este contrato poderá ser alterado desde que haja interesse das partes mediante a formalização de Termo Aditivo.

11.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Alienações e Locações da Sociedade de Beneficência de Piraju.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA RESCISÃO)

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.1.por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, previamente comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

12.1.2amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

12.1.2Em caso da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022** celebrado pela **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PIRAJU**

12.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.2.1Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

14.1A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o (a) **CONTRATADO (A)** e ou seus os empregados e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.2O (A) **CONTRATADA** deverá apresentar, 05 (cinco) dias úteis antes do início da prestação de serviço mensal, a escala com o nome e o CRM dos profissionais que irão executar os plantões/atendimentos/procedimentos com a assinatura do RT da empresa.

14.3A troca de plantões entre os médicos prestadores do serviço deverá ser informada ao Responsável Técnico do Centro / Unidade de Saúde, em formulário específico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do plantão com o nome e CRM do profissional substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DOS CASOS OMISSOS)

15.1Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no seu Regulamento de Compras e Contratações e demais normas e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DA PROTEÇÃO AOS DADOS)

16.1 O (A) **CONTRATADO (A)**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos usuários do SUS e pacientes da Sociedade Beneficência de Piraju.

16.2 No manuseio dos dados o (a) **CONTRATADO (A)** deverá:

16.2.1Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE.**

16.2.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.2.3Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

16.2.4Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com o (a) **CONTRATADO (A)**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

16.3 Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.5 Caso o (a) **CONTRATADO (A)** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.6.1O (A) **CONTRATADO (A)** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.6.2Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo (a) **CONTRATADO (A)**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

16.6.3Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADO (A).**

16.7 **O (A) CONTRATADO (A)** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo (a) **CONTRATADO (A)** de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA
(DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA
(DO FORO)

18.1Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando

o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 31 de Março de 2023.

Sociedade de Beneficência de Piraju
Contratante
Bruno Bragança Pedro
Diretor Presidente

Paulo Benevenute Tupan Jr
Paulo Benevenute Tupan JR LTDA
CONTRATADO (A)
Paulo Benevenute Tupan Jr
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____